



CONSELHO PEDAGÓGICO

APROVADO POR: Plenário do Conselho Pedagógico

DATA: 03 / 05 / 2018 REV: 1

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Preâmbulo

Tendo por base legal o estipulado nos Artigos 80.º, 104.º e 105.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime jurídico das instituições de ensino superior, nos Artigos 43.º e 44.º do Despacho normativo n.º 3/2016, de 3 de maio, Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre [IPP], nos Artigos 15.º e 16.º do Despacho n.º 815/2017, de 12 de janeiro, Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre [ESS-IPP] e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, o funcionamento do Conselho Pedagógico [CP] da ESS-IPP é regido em conformidade com o estabelecido pelo presente Regimento.

Artigo 1.º

Definição

O CP é um órgão de gestão pedagógica da ESS-IPP que, estatutariamente, se pronuncia sobre a orientação pedagógica da Escola tendo como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Artigo 2.º

Composição

- 1. O CP é constituído por doze membros, sendo igual o número de representantes do corpo docente e dos estudantes do 1.º ou 2.º ciclo e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais [CTeSP], eleitos nos termos estabelecidos pelos estatutos da ESS-IPP e no Regimento deste órgão.
- 2. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que exerçam funções docentes em tempo integral na ESS-IPP.
- 3. Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que se encontrem matriculados em Cursos do 1.º ou 2.º ciclo e em CTeSP a decorrer na ESS-IPP.

Artigo 3º

Competências

- 1. Compete ao CP:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - c) Pronunciar-se sobre os programas das unidades curriculares;
 - d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, sua análise e divulgação;





- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, sua análise e divulgação:
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- g) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea I) do n.º 1 do Artigo 34.º dos Estatutos do IPP;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os horários letivos e os mapas de avaliações da unidade orgânica;
- k) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho Académico e com o Provedor do Estudante;
- I) Dar parecer sobre a proposta de Estatutos da ESS-IPP, bem como dos regulamentos internos;
- m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da ESS-IPP, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
- n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos do IPP ou pelos Estatutos da ESS-IPP.
- 2. O CP poderá promover:
 - a) Atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
 - b) A realização de novas experiências pedagógicas e a proposta de ações tendentes à melhoria do ensino, como contributo do aumento do sucesso escolar;
 - c) Atividades culturais, de animação e de formação pedagógica, individualmente ou em colaboração com os outros órgãos da ESS-IPP.

Artigo 4.º

Eleições

- 1. A eleição dos membros do CP decorre em conformidade com o Regimento Eleitoral aprovado por este órgão.
- 2. A eleição é efetuada por escrutínio secreto, por listas e segundo o método de Hondt.
- 3. As listas dos representantes dos docentes e dos estudantes devem garantir uma representatividade equilibrada das estruturas científicas e pedagógicas da ESS-IPP.
- As listas dos representantes dos docentes deverão integrar um número de suplentes igual a metade do número de efetivos.
- 5. As listas dos representantes dos estudantes deverão integrar um número de suplentes igual ao número de efetivos.
- 6. Na eventualidade de não serem apresentadas listas a sufrágio:
 - a) No caso dos docentes, será efetuada votação nominal;
 - b) No caso dos estudantes, a Associação Académica do IPP ficará responsável pela proposta de uma lista, tendo neste caso o mandato, excecionalmente, a duração do ano letivo em que decorre a eleição.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos docentes do CP é de quatro anos e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.





- 2. As vagas que ocorrerem durante a vigência de cada mandato serão preenchidas pelos elementos suplentes, pela ordem indicada na lista de candidatos.
- O mandato cessa se, no seu decurso, o membro perder a qualidade que fundamentou a sua eleição enquanto representante dos seus pares, procedendo-se à sua substituição.
- 4. Em caso de impossibilidade temporária de exercício do mandato, os membros do CP podem solicitar por escrito, ao Presidente, a suspensão temporária do mandato devidamente justificada, procedendo-se de imediato à sua substituição provisória.
- 5. Perdem o mandato os membros do CP que:
 - a) Sejam abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista legalmente ou estatutariamente;
 - Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas sem justificação devidamente aceite pelo Presidente;
 - c) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente.

Artigo 6.º

Presidente e Vice-presidente

- 1. O CP elege o seu Presidente de entre os docentes de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
- 2. O Vice-Presidente é indigitado livremente pelo Presidente na reunião a que se alude no número anterior, de entre os restantes membros docentes, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos, para um mandato de quatro anos, cessando o deste com o do Presidente ou por decisão deste, por decisão sufragada pela maioria dos membros do Conselho.
- 3. Todos os docentes de carreira que integram o CP são elegíveis para o cargo de Presidente, a menos que declarem atempadamente a sua indisponibilidade.
- 4. O Presidente será eleito pelos membros do CP, até dez dias úteis após a homologação dos resultados eleitorais, através de escrutínio secreto por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- Caso não se verifiquem, no primeiro escrutínio, as condições definidas no ponto anterior, proceder-se-á a novo escrutínio, sufragando apenas os dois docentes mais votados.
- 6. Compete ao Presidente do CP:
 - a) Representar o CP, convocar e presidir às reuniões, tendo voto de qualidade;
 - b) Declarar ou verificar as vagas no CP e proceder às devidas substituições, nos termos dos Estatutos da ESS-IPP;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhe estão cometidas pelos Estatutos da ESS-IPP;
 - d) Dar resposta autonomamente, pelas competências que lhe estão atribuídas, às solicitações quotidianas e a assuntos de carácter urgente, dando posteriormente conhecimento aos membros do CP, para ratificação.
- 7. O CP, convocado por um terço dos seus membros, pode deliberar por maioria de dois terços, com base em proposta fundamentada, a destituição do seu Presidente.
- O mandato do Presidente e Vice-presidente termina com a cessação de funções dos restantes membros docentes.

Artigo 7.º

Funcionamento

O CP funciona em Plenário, Comissão Permanente e Comissões Especializadas.





Artigo 8.º

Plenário

- 1. O Plenário funciona com os membros efetivos, docentes e estudantes, do CP.
- 2. O Plenário do CP reúne-se ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Diretor da ESS-IPP ou de um terço dos seus membros.
- 3. Podem participar no Plenário do CP, sem direito a voto, outras pessoas cuja presença se mostre relevante para as matérias em discussão, convocadas pelo Presidente.
- 4. As propostas a discussão podem ser apresentadas por qualquer membro do CP ou órgão da ESS-IPP, desde que sejam remetidas ao Presidente com a antecedência necessária à sua inclusão na ordem de trabalhos.
- 5. No exercício das suas funções o Plenário do CP toma as deliberações por maioria relativa dos membros presentes, sempre que este Regimento e os Estatutos da ESS-IPP não dispuserem de modo diferente.

Artigo 9.º

Comissão Permanente

- A Comissão Permanente do CP é constituída pelo Presidente, o Vice-presidente e um estudante, indigitado pelos seus pares membros do Conselho.
- A Comissão Permanente assegura a gestão corrente do CP, nos períodos que decorrem entre as reuniões do Plenário.
- 3. As deliberações tomadas pela Comissão Permanente do CP carecem de posterior ratificação pelo Plenário.

Artigo 10.º

Comissões Especializadas

- 1. As Comissões Especializadas são constituídas pelo Plenário do CP, que em conformidade com os objetivos pretendidos define a sua forma de funcionamento.
- 2. O princípio da paridade, entre docentes e estudantes, será sempre respeitado nas Comissões Especializadas constituídas pelo Plenário do CP.
- As Comissões Especializadas poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao CP sempre que necessário.
- 4. Em cada Comissão Especializada será nomeado, de entre os seus membros docentes que integrem o CP, um coordenador que terá voto de qualidade.

Artigo 11.º

Convocatórias

- As convocatórias das reuniões do Plenário do CP serão efetuadas por correio eletrónico, sendo acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos.
- 2. As convocatórias serão disponibilizadas aos membros efetivos que compõe o CP, com cinco dias úteis de antecedência, informando a data e o local da realização da reunião.

Artigo 12.º

Reuniões

- 1. As reuniões do Plenário do CP terão início à hora agendada na convocatória.
- O CP só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

Pabcer -



_

- 3. Em caso de inexistência de quórum, a reunião terá início 30 minutos após a hora inicialmente indicada, com qualquer número dos membros presentes.
- 4. As reuniões deverão respeitar a ordem de trabalhos constante da convocatória, e apenas poderão deliberar sobre os pontos constantes desta, podendo no entanto ser determinada a alteração sequencial dos assuntos agendados.

Artigo 13.º

Votação

- 1. As votações das propostas e deliberações serão efetuadas de forma nominal, sendo apenas realizadas por escrutínio secreto quando envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
- No caso de se verificar um empate em qualquer votação o Presidente do CP, ou o docente que preside à reunião, terá voto de qualidade.

Artigo 14.º

Atas

- 1. Das reuniões do CP será elaborada a respetiva ata.
- 2. As atas serão efetuadas pelo Secretário do CP, indigitado livremente pelo Presidente na reunião em que ocorre a sua eleição, de entre os restantes membros docentes.
- Das atas das reuniões constam exclusivamente as deliberações, com indicação dos resultados das votações e as declarações de voto dos conselheiros que as expressem, com exceção do ponto relativo a informações.
- 4. Sempre que qualquer conselheiro entenda ser relevante que a ata consagre a sua posição sobre as decisões tomadas deverá, após a votação, declarar a sua intenção de entregar uma declaração de voto, apresentando oralmente o sentido da mesma.
- 5. A declaração de voto deverá ser entregue ao Secretário do CP, por escrito, nas vinte e quatro horas subsequentes à reunião.

Artigo 15.º

Aprovação das atas

- O projeto de ata será remetido por correio eletrónico a todos os conselheiros no prazo máximo de oito dias consecutivos após a realização da reunião.
- Caso qualquer conselheiro apresente propostas de alterações ao texto da ata deverá fazê-lo por correio eletrónico, dirigido ao Secretário do CP, no prazo de oito dias consecutivos, contados a partir da data de envio da ata.
- 3. Terminado o prazo de oito dias e caso não existam propostas de alteração, a ata será considerada aprovada.
- 4. Caso existam propostas de alteração:
 - a) Quando se tratarem de alterações formais ou de redação sem afetar o conteúdo essencial do texto ou da decisão, estas serão validadas por quem presidiu à reunião e delas será dado conhecimento a todos os conselheiros;
 - b) Quando se tratarem de alterações que afetem o conteúdo essencial da decisão, será elaborado um novo texto da ata a apresentar, para aprovação, na reunião do Plenário imediatamente subsequente.

Artigo 16.º

Alterações ao Regimento

1. O Regimento do CP será revisto com periodicidade bianual ou sempre que, pelo menos, dois terços dos





- seus membros o requeiram.
- 2. Qualquer alteração ao Regimento do CP carece de aprovação por dois terços dos membros do Conselho.
- 3. As alterações ao presente Regimento entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Plenário do CP.

Artigo 17.º

Disposições finais

- 1. A documentação relevante do CP, incluindo atas, deverá ser disponibilizada de forma impressa ou eletrónica, em local de acesso público na ESS-IPP.
- 2. Às situações omissas no presente Regimento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos quadros normativos mencionados no Preâmbulo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Plenário do CP.



